

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 178/GP/95

De, 28 de Junho de 1.995.

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 176 de 16 de Maio de 1995, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, APROVOU e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A partir de 1º de Junho de 1.995, o Artigo da Lei Municipal nº 176/95, passará a vigorar com a seguinte redação: (Fica permanecido o reajuste de 44% (quarenta e quatro por cento), concedido aos funcionários estatutários, em 16 de Maio de 1.995. E reduzido em 18.67 (dezoito ponto meia sete por cento), o reajuste dos funcionários em cargos Comissionados, referente ao mês de Junho, conforme o anexo... IV.

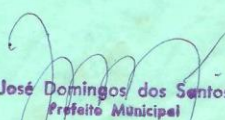
Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º.06.95, revogado as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho em, 28 de Junho de 1.995.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal